
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Resolução do Conselho do Governo n.º 43/2015 de 24 de Março de 2015

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015, o qual, no seu artigo 31.º, autoriza o Governo Regional a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região, designadamente nas áreas da agricultura e pecuária;

Considerando que, neste âmbito, são requeridos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, diversos apoios destinados à realização de ações e projetos de desenvolvimento nos domínios da agricultura e pecuária, da promoção da saúde e bem-estar animal e da proteção dos animais de companhia;

Considerando que, de acordo com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do mencionado artigo 31.º, a concessão de apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente a conceder apoios financeiros nos domínios da agricultura e pecuária, da promoção da saúde e bem-estar animal e da proteção dos animais de companhia, nos termos definidos na presente resolução.

2- Os apoios financeiros destinam-se à realização de ações e projetos de desenvolvimento que prossigam os seguintes objetivos:

- a) Apoio à gestão técnica e económica das explorações agrícolas;
- b) Melhoria das condições de vida e de trabalho dos agricultores;
- c) Promoção da segurança alimentar, da sanidade animal e saúde pública;
- d) Proteção do ambiente, do bem-estar animal e das boas práticas agrícolas;
- e) Divulgação agrária, técnica e científica;
- f) Preservação e melhoramento genético;
- g) Promoção e comercialização dos produtos regionais;
- h) Regularização dos mercados;
- i) Promoção de campanhas de sensibilização;
- j) Desenvolvimento de campanhas de vacinação e de controlo da reprodução de animais de companhia e errantes;
- k) Divulgação de informação técnica e científica.

3- Serão elegíveis, para efeitos de apoio à realização das ações e dos projetos de desenvolvimento propostos, as seguintes despesas:

- a) Encargos com pessoal, incluindo aquisição de serviços de recursos humanos e consultoria;

b) Aquisição de bens e serviços correntes e de capital;
c) Encargos financeiros relacionados com a antecipação do pagamento do prémio aos produtos lácteos;

d) Outras despesas imprescindíveis à execução das ações e projetos de desenvolvimento;

4- Nos casos previstos nas alíneas i), j) e k) do ponto 2, são elegíveis ações e projetos que abrangam animais das espécies equina, felina ou canina.

5 - Excluem-se do âmbito de aplicação da presente resolução as seguintes despesas:

a) Despesas com aquisição ou amortização de terrenos ou edifícios, bem como custos inerentes à amortização de bens móveis;

b) Despesas notariais e de registo decorrentes da compra de imóveis;

c) Despesas com aquisição de bens de equipamento em estado de uso;

d) Juros de dívidas.

6- Podem beneficiar dos apoios previstos na presente resolução as organizações socioeconómicas e socioprofissionais de agricultores e as associações sem fins lucrativos, cujos fins estatutários principais se enquadrem nos objetivos previstos no ponto 1 da presente resolução, ou que, no âmbito da sua atividade, se proponham desenvolver ações enquadráveis no ponto 2 da presente resolução.

7- Para beneficiar dos apoios a conceder no âmbito da presente resolução as entidades referidas no número anterior terão de reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Estar legalmente constituídas;

b) Possuir a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

c) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamentos;

d) Dispor de contabilidade adequada.

8- Os pedidos de apoio devem ser apresentados à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, em formulário próprio, acompanhado dos documentos nele exigidos.

9- Os prazos de candidatura e a tramitação dos processos serão definidos por portaria do membro do Governo Regional competente nas áreas da agricultura e ambiente.

10- A apreciação das candidaturas será efetuada de acordo com critérios de seleção e avaliação a definir por despacho do membro do Governo Regional competente nas áreas da agricultura e ambiente e a concessão dos apoios terá em conta as prioridades das ações e projetos a desenvolver.

11- Os apoios financeiros a que se refere a presente resolução serão atribuídos por portaria do membro do Governo Regional competente nas áreas da agricultura e ambiente e formalizados através de contratos-programa, a celebrar entre as entidades beneficiárias e a Região Autónoma dos Açores através da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, representada pelo respetivo titular, nos quais deverão ser previstos os direitos e obrigações das partes, os termos do pagamento, as medidas de acompanhamento e controlo da aplicação dos apoios concedidos, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento, de acordo com a minuta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

12- Os apoios a conceder ao abrigo da presente resolução não são cumuláveis com quaisquer outros apoios comunitários, nacionais, ou regionais com idêntica finalidade.

13- O pagamento dos apoios atribuídos no âmbito do presente diploma terá o limite orçamental de € 3 550 000,00.

14- A despesa referida no número anterior tem cabimento no Capítulo 50, Programa 2, do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015.

15- A presente resolução entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o início da produção dos seus efeitos retroage à data de produção de efeitos do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 25 de fevereiro de 2015.
- O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

(a que se refere o ponto 11)

Minuta de contrato-programa

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015, que, no seu artigo 31.º autoriza o Governo Regional a conceder, por motivos de interesse público, subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região, designadamente nas áreas da agricultura, pecuária, saúde, educação e formação;

Considerando que, neste âmbito, são requeridos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, diversos apoios destinados à realização de ações e projetos de desenvolvimento nos domínios acima referidos;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional acima referido, a concessão de apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por Resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

Considerando, ainda, a Resolução n.º43/2015, de 24 de março;

Entre:

- A primeira outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, neste ato representada por _____, titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º _____, emitido em _____ pelo Arquivo de Identificação de _____ (ou válido até _____), contribuinte fiscal n.º _____, residente na _____, freguesia de _____, concelho de _____, na qualidade de Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução n.º ____/2015, de _____,

E,

- A segunda outorgante, _____, doravante designada por _____, com sede em _____, freguesia _____, concelho de _____, pessoa coletiva n.º _____,

_____, neste ato devidamente representada por _____, na qualidade de _____, titular do bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º _____, emitido em ____ pelo Arquivo de Identificação de _____ (ou válido até ____), contribuinte fiscal n.º _____, residente _____ freguesia de _____, concelho de _____.

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto regular os termos da atribuição de apoio financeiro da RAA _____.

Cláusula 2.ª

Obrigações da _____

Em cumprimento do disposto na cláusula anterior, a _____, nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a: _____.

Cláusula 3.ª

Obrigações da _____

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores, a _____, nos termos do presente contrato, obriga-se a _____.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1- A RAA está obrigada a transferir para a _____ o montante de € _____ (_____), no âmbito deste contrato, destinado a assegurar pela segunda outorgante a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª.

2- O pagamento desta participação financeira será feito nos seguintes termos: _____

3- A participação financeira prevista nos números anteriores será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento da RAA para 2015, Departamento __- Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, Capítulo __, classificação económica _____.

4- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas, considera-se que o valor remanescente não transitará como dívida.

Cláusula 5.ª

Fiscalização

1- A RAA acompanhará e fiscalizará o modo como a _____, executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato, bem como da sua adequação aos fins propostos, será exercido através de avaliações e auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem esta designar para o efeito.

Cláusula 6.ª

Deveres especiais de informação

A _____ obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

Cláusula 7.^a

Modificações subjetivas do contrato

A _____ não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da RAA.

Cláusula 8.^a

Início e cessação de vigência

- 1- O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
- 2- Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato-programa cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 9.^a

Resolução do contrato-programa

- 1- O incumprimento, total ou parcial, do presente contrato por qualquer das partes, constitui a outra no direito de o poder resolver.
- 2- A resolução aludida no número anterior deverá ser formalizada por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
- 3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à _____ o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.^a

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.^a

Foro competente

Os litígios emergentes do contrato-programa serão dirimidos por intermédio de arbitragem, por árbitro único, a funcionar em Ponta Delgada e nos termos da Lei da Arbitragem Voluntária.

**

Não resultam quaisquer encargos diretos do presente contrato-programa, que possam ser considerados da responsabilidade da RAA.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da _____.

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

_____, ____ de _____ de 2015

Pela Região Autónoma dos Açores _____

Pela ...
